



LEI Nº 467/2025, DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A  
REGULAMENTAÇÃO DAS  
ESCALAS E DOS VALORES DE  
PLANTÕES MÉDICOS DO  
MUNICÍPIO DE ARARENDÁ E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR ARISTEU ALVES EDUARDO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARARENDÁ, ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Ararendá-CE., aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## **CAPÍTULO I**

### **DOS PLANTÕES**

**Art. 1º.** Fica instituído e regulamentado o regime de plantão e de sobreaviso aos profissionais que ocupam as funções de Médico, Enfermeiro, Assistente Social, Fisioterapeuta, Terapeuta Ocupacional, Fonoaudiólogo, Técnico/Auxiliar de Enfermagem e Técnico de Radiologia, no Hospital Municipal Francisco Mourão Lima.

Parágrafo único. Os profissionais a que se refere o caput poderão desenvolver seus trabalhos em regime de plantões de 12 horas (doze horas), de segunda-feira a domingo das 7h (sete horas) às 19h (dezenove horas) do mesmo dia e das 19h às 7h do dia seguinte e 24 horas (vinte e quatro horas), quando o regime de plantão for cumprido no horário da 07h (sete horas) do mesmo dia às 7h (sete horas) do dia seguinte, conforme dispuser o Anexo Único desta Lei.

**Art. 2º.** Para os fins da presente lei ficam estabelecidas as seguintes definições:

- I. Plantão: regime de serviços prestados, diretamente na unidade de saúde, de forma contínua e ininterrupta;
- II. Sobreaviso: aquele que, à distância, permanecer em regime de plantão ou equivalente, aguardando a qualquer momento o chamado para o serviço durante o período de descanso.

**Art. 3º.** Para os fins desta Lei:

§ 1º Os plantões poderão ser prestados de segunda a sexta-feira, nos finais de semana (sábado e domingo) e em feriados, conforme dispuser a necessidade do serviço;



§ 2º O adicional por serviço noturno não será pago aos servidores que trabalham em escalas de plantão.

§ 3º Aos médicos que estiverem em regime de plantão no feriados de natal (25 de dezembro) e da confraternização anual (1º de janeiro), farão jus a um acréscimo pecuniário correspondente a 50% (cinquenta por cento) da hora normal do plantão.

§ 4º Àqueles que estiverem em regime de plantão, a Administração Pública fornecerá alimentação.

§ 5º A escala deverá observar o intervalo interjornada de, no mínimo, 12h (doze horas).

§ 6º Deverá ser respeitado o descanso semanal remunerado de 24h (vinte e quatro horas).

**Art. 4º.** Deverão ser observados os seguintes intervalos intrajornadas:

- I. Para quem atuar no regime de 12h, o descanso deve ser de 1h;
- II. Para quem atuar no regime de 24h, o descanso deve ser de 2h;

**Art. 5º.** O valor dos serviços dos plantonistas será o estabelecido no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O regime de sobreaviso será remunerado à razão de 1/3 do valor da hora normal de trabalho.

**Art. 6º.** Em caso de necessidade, fica autorizada a inclusão de plantão extra, observada a compatibilidade de horários máxima permitida aos profissionais da saúde que será de até 60 (sessenta) horas semanais.

**Art. 7º.** A escala de plantão, inclusive daqueles em regime de sobreaviso, será publicada com a afixação no mural da Secretaria de Municipal de Saúde e/ou da unidade administrativa de saúde até as 18h do último dia anterior ao mês que deva ser cumprida.

Parágrafo único. Nos casos de comprovada urgência/emergência ou de necessidade do serviço público, poderá o Secretário Municipal de Saúde e/ou Diretor do Hospital Municipal Francisco Mourão Lima, alterar a escala de plantão por meio de consignação em Livro próprio.

**Art. 8º.** Fica autorizado o Poder Executivo a expedir decreto que regulamente o que for necessário à fiel execução desta lei.

**Art. 9º.** As despesas com esta lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias, a serem suplementadas se necessário.



**Art. 10.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá – Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).



**ARISTEU ALVES EDUARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL



**ANEXO ÚNICO**

| CATEGORIA                      | VALOR DA HORA (R\$) | VALOR DA CARGA HORÁRIA DOS PLANTÕES |                |
|--------------------------------|---------------------|-------------------------------------|----------------|
|                                |                     | 12 HORAS (R\$)                      | 24 HORAS (R\$) |
| Médico                         | 83,34               | 1.000,08                            | 2.000,16       |
| Enfermeiro                     | 19,00               | 228,00                              | 456,00         |
| Assistente Social              | 19,00               | 228,00                              | 456,00         |
| Fisioterapeuta                 | 19,00               | 228,00                              | 456,00         |
| Terapeuta                      | 19,00               | 228,00                              | 456,00         |
| Fonoaudiólogo                  | 19,00               | 228,00                              | 456,00         |
| Técnico/Auxiliar de Enfermagem | 9,00                | 108,00                              | 216,00         |
| Técnico de Radiologia          | 9,00                | 108,00                              | 216,00         |

Paço da Prefeitura Municipal de Ararendá – Ceará, aos vinte e dois (22) dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e cinco (2025).

  
**ARISTEU ALVES EDUARDO**  
PREFEITO MUNICIPAL